

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 43/2008

de 25 de Abril de 2008

que altera o Anexo I (Questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o Acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Anexo I do Acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 21/2008, de 14 de Março de 2008 ⁽¹⁾.
- (2) O Regulamento (CE) n.º 1380/2007 da Comissão, de 26 de Novembro de 2007, relativo à autorização de endo-1,4-beta-xilanase (Natugrain Wheat TS) como aditivo em alimentos para animais ⁽²⁾, tal como rectificado no JO L 310 de 28.11.2007, p. 22, deve ser incorporado no Acordo.
- (3) A presente decisão não é aplicável ao Listenstaine,

DECIDE:

Artigo 1.º

No Capítulo II do Anexo I do Acordo, a seguir ao ponto 1zzzzd [Regulamento (CE) n.º 1142/2007 da Comissão] é inserido o seguinte ponto:

«1zzzze. **32007 R 1380:** Regulamento (CE) n.º 1380/2007 da Comissão, de 26 de Novembro de 2007, relativo à autorização de endo-1,4-beta-xilanase (Natugrain Wheat TS) como aditivo em alimentos para animais (JO L 309 de 27.11.2007, p. 21), tal como rectificado no JO L 310 de 28.11.2007, p. 22.».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (CE) n.º 1380/2007, tal como rectificado no JO L 310 de 28.11.2007, p. 22, nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 26 de Abril de 2008, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do Acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 25 de Abril de 2008.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente
Alan SEATTER

⁽¹⁾ JO L 182 de 10.7.2008, p. 1.

⁽²⁾ JO L 309 de 27.11.2007, p. 21.

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.